ATA DA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA (CCCLXXVII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DEZEMBRO DE 2023, EM BRASÍLIA-DF. Nos dias quatro, cinco e seis de dezembro de dois mil e vinte e três, nos termos do art. 33 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e da Resolução CFMV nº 1319, de 9 de abril de 2020, os membros do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) reuniram-se presencialmente na Sede Provisória do CFMV, SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília-DF, e virtualmente por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta ZoomMeeting, para realizarem a Tricentésima Septuagésima Sétima (CCCLXXVII) Sessão Plenária Ordinária do CFMV, cuja convocação foi feita pelo Presidente e concretizada pelo Secretário-Geral mediante o OFÍCIO CIRCULAR 25/2023 - SG/DE/CFMV/SISTEMA. A Sessão foi aberta e presidida pelo Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012. Contou com as presenças físicas: do Secretário-Geral, Méd.-Vet. Helio Blume, CRMV-DF nº 1551, do Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE nº 0950 (nos dias 5 e 6/12/2023). Os Conselheiros Federais Efetivos: Méd. -Vet. Paulo de Araújo Guerra, CRMV-PR nº 1925, Méd. -Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, CRMV-MG nº 1117, Méd. Vet. Célio Pires Garcia, CRMV-CE nº 0309, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, CRMV-PE nº 1874, Méd. -Vet. Olízio Claudino da Silva, CRMV-GO nº 0547, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, CRMV-SC nº 3381, em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, CRMV-RO nº 0371. Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, CRMV-RJ nº 2954, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho, CRMV-AC nº 0124. Participou virtualmente: a Vice-Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CRMV-BA nº 1130. **ABERTURA DOS TRABALHOS**. De acordo com o art. 36 da Resolução CFMV nº 856/2007, às 09h do dia 04 de dezembro de 2023, havendo quórum, o Presidente do CFMV declarou aberta a CCCLXXVII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine todos Conselheiros Federais na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registra ainda a presença de Dra. Erivânia Camelo de Almeida, Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV, Nara Batista, Secretária da Presidência; Dr. Cyrlston Martins Valentino, Diretor do DEJUR/CFMV, Adrielly Reis, Representante do Departamento de Comunicação e Planejamento - DECOMP. Informa ainda que o senhor Tesoureiro participará apenas dos dias 5 e 6/12/2023. **II - DISCUSSÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA (CCCLXXVI) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV.** No uso da palavra, o Secretário Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, cumprimentou a todos esclarecendo que, para dar agilidade ao processo, a ata foi enviada por e-mail para todos os conselheiros fazerem suas ponderações. As sugestões de alteração enviadas foram em sua maioria implementadas no respectivo instrumento, restando apenas as respectivas assinaturas. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão após essa etapa foi aprovada por unanimidade a Ata da 376ª Sessão

Plenária Ordinária. **III-COMUNICAÇÕES EM GERAL. 3.1. Da Presidência:** informa que no período entre a última Plenária e esta esteve envolvido nas seguintes atividades: Nos dias 22 a 24/11/23 – participou de Sessão de Julgamento. No dia 28/11/23 – recebeu o Título de Cidadão Niteroiense – O título foi uma iniciativa do vereador Casota. Na mesma noite várias pessoas ligadas à causa animal receberam a homenagem. No dia 30/11/23 – participou da Solenidade de entrega do Prêmio Médico-Veterinário e Zootecnista do ano 2023 do CRMV-SP. **3.2. Da Vice-Presidência:** informa que no período entre a última Plenária esteve envolvida nas seguintes atividades: Nos dias 22 a 23/11/23 – participou de Sessão de Julgamento. No dia 24/11/23 – participou da cerimônia da posse dos Acadêmicos Titulares dos Médicos Veterinários Humberto Miranda Oliveira e Rodrigo Freitas Bittencourt, e também a Criação do Espaço Cultural Hans Merkt. No dia 27/11/23 – realizou as reuniões com as áreas dos CFMV dando continuidade ao processo de transição das gestões. No dia 29/11//23 – participou de Sessão de Turma do CFMV. No dia 29/11/23 – Visitou aos Deputados da Bancada da Bahia. No dia 30/11/23 – recebeu os Conselho Editorial da Revista CFMV. **3.3. Da Secretaria – Geral:** Considerando a ausência do Secretário-Geral, não foi possível a leitura de sua agenda administrativa. Informa ainda sobre a realização de palestra sobre ergonomia com os funcionários do CFMV. **3.4. Da Tesouraria:** considerando a ausência do Tesoureiro por ocasião da abertura e no primeiro dia, não foi possível a apresentação da agenda. **3.5. Dos Conselheiros (as) Federais**: **3.5.1. Dr.Paulo**: ao fazer alusão a comentários feitos por ocasião da última Sessão Especial de Julgamento, desculpou-se quanto às palavras ditas em relação ao Setaj e Dejur. Registrou admirar o trabalho por eles prestado e destacou o ótimo relacionamento mantido ao longo do período. **Dr. Olizio:** pergunta sobre os trabalhos realizados sobre o EAD, uma vez que verificou que ouve a publicação de Portaria do MEC excluindo a Veterinária da relação das profissões que não podem ter cursos EAD. Dr. Francisco relata que soube da Portaria, na sequencia passa a palavra ao Dr. Valentino para esclarecer sobre os fatos ocorridos. Na sequência, Dr. Valentino esclarece que, acompanhado de Dra.Erivania e Viviane (Decomp) participou de reunião dia 24/11/2023 na sede do MEC, na qual foram apresentados os resultados da Consulta Pública; na referida reunião o Dr. Valentino reapresentou a argumentação relacionada à discordância do CFMV com o EaD, tendo naquela oportunidade informado estar pendente resposta a Ofício remetido à SERES;. Informa que a publicação da Portaria surpreendeu a todos. Relata ainda que dia 30/11/2023 (após reunião realizada na Sala da Presidência com Dra. Ana Elisa, Dr. José Filho, Dr. Erivânia, Dr. Fernando Zacchi, Dr. Leonardo Napoli e Viviane, reunião na qual foram tecidas as diretrizes de atuação: mapeamento dos cursos de medicina veterinária cujas IES tenha recebido Conceito Institucional 4 para extrair delas a carga horária prática dos respectivos programas de curso; quantificar, a partir das DCNs, o percentual de conteúdo prático; após tais medidas, solicitação de reunião com a SERES), recebeu ligação do sr. Paulo (servidor da SERES responsável pela Consulta Pública e desdobramentos) informando que o Ministério errou em não colocar a Veterinária na Portaria, já que as Diretrizes Curriculares da Medicina Veterinária compreendem o mínimo de 30% de conteúdo prático (20% de estágio supervisionado e 10% de extensão). A despeito de tal

reconhecimento, o sr. Paulo disse que a SERES dificilmente publicaria Portaria retificadora, já que esta tinha sido elaborada antes de divulgação da consulta pública; por ocasião da ligação então o Dr. Valentino solicitou ao sr. Paulo o início dos procedimentos relacionados à retificação da Portaria (ainda que tal fato não ocorra) e reiterou a necessidade de a SERES responder ao Ofício encaminhado em 25/10/2023; Finalmente, dr. Valentino informou que no dia 1/12/2023 CFMV reiterou o expediente à SERES. Dr. Célio, sugere que o Regional orientasse as Universidades Federais para fazer o levantamento do percentual da pratica realizada dentro do curso Medicina Veterinária, do Projeto Pedagógico. Dr. Marcelo, pondera que MEC não foi diligente em avaliar a carga horário pratica. Dra. Erivânia, informa que o trabalho de levantamento do percentual já está sendo desenvolvido pelo CFMV. **IV – ORDEM DO DIA. 4.1 ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA:**

4.1.1. Processo SUAP nº 0110051.00000255/2022-18, Procedência: Dejur – CFMV, **Assunto**: minuta de Resolução que define as infrações éticas de menor potencial ofensivo e altera o Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFMV nº 1330, de 16 de junho de 2020). **Relator:** Méd. Vet. Dr. Marcelo Weinstein Teixeira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *I - PREÂMBULO: Processo SUAP nº 0110051.00000255/2022-18, Procedência: CFMV, Assunto: Proposta de Resolução que "Define as infrações éticas de menor potencial ofensivo e altera o Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pela Resolução CFMV nº 1330, de 16 de junho de 2020". Relator: Méd. Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874). II – RELATÓRIO: 1. Por intermédio do Ofício nº 115/2022 o Diretor do Dejur/CFMV expôs que, por ocasião do 14º Encontro Jurídico (realizado no mês de julho de 2022), foi sugerida a regulamentação da conciliação em processos ético-disciplinares, além da alteração da composição da Comissão de Admissibilidade, a regulamentação do Cadastro de Instrutores e outras atualizações do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFMV nº 1330/2020). 2. Como consequência, foi criado Grupo de Trabalho composto por advogados dos CRMVs PI, SE, AL, RJ, DF, MA, MG, SP e CFMV, que se debruçaram sobre a questão e, ao final e após diversas reuniões, apresentaram uma primeira versão, a qual foi submetida à análise e considerações dos CRMVs (o que se deu via Circular nº 84/2022). 3. Em resposta, houve pronunciamentos dos CRMVs SP, PR, RJ, ES, SE, SC, MG, BA e GO, pronunciamentos que retornaram à análise do GT-Jurídico, GT que passou*

a ser composto também pelos advogados dos CRMVs que se pronunciaram. 4. Após discussões, por intermédio do Ofício nº 34/2023 o Diretor do Dejur remeteu ao Presidente deste CFMV a versão final da minuta de Resolução. 5. Em 21/3/2023, então, fui designado Relator e a partir de tal ato reuni-me virtualmente por algumas vezes com Diretor do Dejur a fim de obter esclarecimentos e apresentar minhas ponderações. 6. Em 21/11/2023, por ocasião da 376ª Sessão Ordinária o Diretor do Dejur procedeu à apresentação geral da minuta ao Plenário deste CFMV, oportunidade em que foram feitas relevantes observações e sugestões de aprimoramento. 7. Colhidas tais considerações, debrucei-me novamente sobre o processo para, então, redigir a versão final da minuta, que agora submeto aos ilustres pares. 8. Eis o relatório. III – FUNDAMENTAÇÃO: 9. A proposta inicialmente submetida à análise deste Relator e que agora é apresentada ao Plenário tem por objetivos: a) à semelhança do que ocorre em outros contextos sancionatórios (tais como Juizados Especiais Criminais; Comissões de Sindicância Administrativo-Disciplinar), definir infrações de menor potencial ofensivo e, quanto a elas, instituir um regramento mais célere e efetivo; b) instituir no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs o instrumento da mediação, conforme expressamente admitido pelo art.43 da Lei nº 13.140/2015; c) instituir no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs o instrumento da suspensão condicional do processo; d) corrigir equívocos redacionais no Código de Processo Ético; e) aperfeiçoar o Código de Processo Ético. 10. Nesse contexto, imprescindível ressaltar que as mudanças sugeridas deverão ser incorporadas à hoje vigente Resolução CFMV nº 1330, não sendo tecnicamente recomendada a edição de nova Resolução disciplinadora da matéria, haja vista o disposto no art.12 da Lei Complementar nº 95/1998 (que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"). 11. Assim, as mudanças que vierem a ser aprovadas pelo Plenário deverão ser incorporadas ao texto da Resolução CFMV nº 1330. 12. Feitas tais considerações preliminares, registro que o texto por mim agora apresentado traz as seguintes inovações: • Definição de infrações éticas de menor potencial, as quais estarão submetidas aos novos procedimentos de mediação e suspensão condicional do processo ético-profissional; • Definição expressa de questões que não são consideradas infrações éticas de menor potencial ofensivo; • Instituição e regulamentação dos procedimentos de mediação e suspensão condicional do processo ético-profissional, os quais ocorrerão após o pronunciamento da Comissão de Admissibilidade e antes do Juízo de Admissibilidade. A mediação e a suspensão só poderão ocorrer nas hipóteses de infração ética de menor potencial ofensivo e serão conduzidas pela Comissão de Admissibilidade ou por pessoa especialmente designada e para tanto capacitada; • A mediação será uma faculdade aos CRMVs, que só a instituirão se as respectivas realidades administrativas permitirem; • Possibilidade de, após a instauração do PEP pelo Presidente do CRMV e caso se trate de infração de menor potencial ofensivo, o profissional envolvido voluntária, formal, expressa e pessoalmente admitir/confessar o ilícito, o que atrairá a aplicação automática da menor pena prevista. Tal possibilidade deve ocorrer, no máximo, até a fase do interrogatório do profissional; •

Limitação para que procuradores só possam ser advogados, médicos-veterinários ou zootecnistas; • Restabelecimento da natureza do caráter sigiloso do processo durante todo o curso (com impedimento para terceiros participarem das sessões), que se só será afastado se houver absolvição ou se houve a aplicação de penas públicas (censura pública, suspensão e cassação); • Esclarecimento quanto à contagem dos prazos; • Possibilidade de citação eletrônica dos profissionais; • Esclarecimento quanto à forma de notificação das partes por servidor dos CRMVs; • Instituição de prioridade para tramitação eletrônica dos processos; • Uso da Carta Precatória apenas se não for possível que o ato ocorra por videoconferência; • Testemunhas também podem ser consideradas impedidas/suspeitas, hipóteses em que serão ouvidas sem o compromisso; • Esclarecimento quanto ao arquivamento em razão da prescrição intercorrente; • Ampliação do rol de pessoas que possam (a critério do Regional) compor a Comissão de Admissibilidade, com definição de critérios específicos, restritos e objetivos para o caso de não serem Diretores ou Conselheiros; • Necessidade de, por ocasião da admissibilidade, haver pronunciamento quanto a se tratar, ou não, de infração de menor potencial ofensivo; • Instituição facultativa de Cadastro de Instrutores, com definição de critérios específicos, restritos e objetivos para o caso de não serem Diretores ou Conselheiros; • Correção de disfunção relativa à designação de defensor dativo (também para o caso de o profissional ser localizado e não oferecer defesa) e definição que o comparecimento espontâneo afasta a atuação do defensor; • Previsão expressa de que o Presidente e o Plenário podem se valer do assessoramento jurídico e técnicos dos profissionais que componham a respectiva estrutura; • Definição de ordem de votação nos CRMVs e no CFMV; • Explicitação de que, por ocasião da Sessão de Julgamento (quer no CRMV, quer no CFMV) qualquer Conselheiro com direito a voto pode pedir (de modo fundamentado) diligência; • Com respaldo no par.único do art.64 da Lei nº 9.784/1999 , possibilidade de o CFMV, ao analisar recurso ou remessa obrigatória, independentemente de provocação das partes, reformar totalmente a decisão do Regional, quer para impor pena mais grave, quer para reduzir ou até mesmo absolver. Nesse caso, previsão expressa de que as partes devam ser comunicadas quanto á referida possibilidade; • No âmbito do CFMV, atribui-se ao Presidente a competência de, monocraticamente e sem submeter ao Plenário, identificar e pronunciar prescrição ou a ocorrência de nulidade absoluta, com retorno do processo ao Regional; • Regulamentação do processamento decorrente do desaforamento. 13. Como se vê, a proposta traz sensíveis e relevantes mudanças na instauração e tramitação dos PEPs, todas inspiradas na modernização, celeridade e, sobretudo, segurança jurídica, o que acreditamos será de grande valia institucional. 14. Finalmente, embora não guarde relação direta com o tema ora debatido, conforme por mim registrado por mais de uma vez durante as Sessões Especiais de Julgamento (especificamente nas discussões e votações de processos que compreendam os Programas Sanitários), entendo necessário que o Código de Ética do Médico-Veterinário (Resolução CFMV nº 1138/2016) seja modificado a fim de prever que as violações aos planos e ações de defesa sanitária ou agropecuária sejam classificadas como, no mínimo, graves. 15. Assim, proponho a inserção do inciso XVII ao art.6º, bem como a alteração do inciso I do

art.36 e inciso I do art.37, todos do Código de Ética, com as seguintes redações: Art. 6º São deveres do médico veterinário: ... XVII – cumprir e fazer cumprir os planos e ações de defesa sanitária ou agropecuária. Art. 36. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações graves compreendem o que está estabelecido: I - nos incisos II, III, VI, VII, VIII, XI, XIII, XIV e XVII do art. 6º; Art. 37. Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações gravíssimas compreendem o que está estabelecido: I - nos incisos II, XIV e XVII do art. 6º; IV – CONCLUSÃO: 16. Diante do exposto, voto pela aprovação da Minuta de Resolução ora anexada (cujos termos foram previamente compartilhados com os colegas de Colegiado) e pela alteração do Código de Ética, conforme item 15 acima. 17. É como voto". Na sequencia o relator a apresentou minuta de resolução. **DISCUSSÃO**: Dr. Célio pergunta se a composição da comissão de admissibilidade, por não membro da Diretoria ou corpo de conselheiros, não é quebra de sigilo. Dr. Marcelo relata que todas essas pessoas devem assinar um termo de confidencialidade. Dr. Marcilio pondera sobre os procuradores serem apenas advogados, médicos veterinários e/ou Zootecnistas. Dr. Flávio pondera sobre o item 15 do voto do Relator (proposta de alteração da Resolução 1138 – Código de Ética) e sugere sejam colocados os programas de combate às zoonoses dos programas oficiais. Dr. Marcilio pergunta se a exigência da certidão de quitação eleitoral é legal, já que há pessoas que não mais votam. Dr. Valentino informa que sim e o TSE continua expedindo a certidão mesmo para os maiores de 70 anos. Dra. Ana indaga se, além das entidades, o profissional possa se cadastrar para exercer a instrução. Dr. Marcelo informa que sim. Dr. Francisco pergunta se podem ser retirados da minuta os assuntos que envolvem a Resolução 1138. Dr. Marcelo concorda com a retirada e que fique como sugestão para a próxima Gestão trabalhar sobre o assunto. **DECISÃO**: Após intenso debate foi iniciado o processo de votação. Dr. Paulo registra sua abstenção. Os Conselheiros Olizio Claudino, Célio Garcia, Marcilio Magalhães e Helio Blume acompanharam o relator. No decorrer da votação Dr. Flávio solicita vistas dos autos, comprometendo-se a reapresentar na Plenária Extraordinária do dia 11/12/2023. **4.1.2. Processo SUAP nº 0110009.00000130/2022-42, Procedência:** CFMV, **Assunto:** Proposta de alteração das Resoluções CFMV 955/2010 e 1298/2019 - Normatizam o Processo Eleitoral no Sistema CFMV/CRMVs. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, Dr. Francisco informa que recebeu solicitação da novo Diretoria para que o assunto seja retirado de pauta para que o novo Plenário se debruce sobre o processo. Dra. Ana esclarece que a solicitação é em virtude de se ter mais prazo para analisar. Dr. Marcelo externa sua tristeza e lamentação, pois esse assunto deve ser encarado com prioridade pela próxima gestão. Ressalta

que essa norma tem três pontos cruciais que necessitam ser aprimorados, tais quais: primeiro a questão da reeleição; segundo, a questão de abordar os membros provenientes de entidades políticas; terceiro, sobre a questão dos documentos necessários para registro de candidatura (art.17) e que tem motivado recursos dos processos eleitorais. Dra. Ana pondera que concorda plenamente com as questões abordadas pelo Dr. Marcelo. Relata que será prioridade da próxima gestão. Dr. Célio externa sua lamentação. **DECISÃO:** Processo retirado de pauta. **4.1.3. Processo SUAP nº 0110052.00000062/2023-55, Assunto:** Minuta de resolução para alteração da Resolução CFMV nº 935/2009 - de Título de Especialista. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *23- Caros Conselheiros, diante do que acabo de expor aos Senhores, entendo que a proposta de uma nova Resolução que atualizará as normas de Concessão de Título de Especialista e da Habilitação das Entidades Concedentes, em substituição da Resolução CFMV Nº 935/2009, por certo atenderá os reclames que sugiram nos nossos produtivos debates que ocorriam nas Sessões Plenárias Ordinárias e nas Sessões Especiais de Julgamento de Processos Éticos. 24- Assim, após estudar a bem elaborada minuta apresentada pela CONAESP, proponho a este Plenário a aprovação, na sua integralidade, dessa nova Resolução, que atualizará de forma clara e objetiva as regras que, a partir de então, normatizarão a Concessão de Título de Especialista em Medicina Veterinária e a participação de Colégios e Associações como entidades concedentes, por delegação do CFMV, destes almejados Títulos. 25- Destaco, finalmente, que a aprovação da norma atrairá a análise de impacto nas Resoluções 1475 (que hoje prevê a expedição de cédula de especialista) e outras correlatas, bem como a necessidade de oitiva do Departamento de Informática quanto ao desenvolvimento da ferramenta. 26- É como voto, Senhor Presidente".* **DISCUSSÃO:** Dr. Francisco pondera que no item 24 do voto faltou a zootecnia**.** Dr. Marcilio informa que incluirá. Dr. José Filho pondera sobre a necessidade da representatividade nos CRMVs. Dr. Marcelo responde que não adianta a entidade ter 50 inscritos e não ter a representatividade no Brasil. Dr. José Filho pergunta como será feito o acompanhamento. Dr. Marcelo informa que é necessário a entidade ter noção de que o CFMV está acompanhando o processo. Dr. José Filho pergunta como será a regulamentação. Dr. Marcelo informa que a norma prevê os tópicos básicos para a formação do Edital. Dr. Flávio sugere que seja alterada a palavra "randomizada" por "aleatorizada". Dr. Valentino pondera que o randômico é de uma base de dados e aleatório é mais abrangente. Dr. Helio pondera que sentiu falta de alguns prazos, dando exemplo da

alteração de edital. Dr. Marcelo informa que qualquer alteração tem o prazo de 180 dias. Dra. Ana pergunta se a missão da carteira não é mais obrigação do CFMV. Dr. Marcelo que sim, será por conta da Entidade. Dr. Marcilio pondera no sentido de uma revisão ortográfica e ajustes das normas e inserção da zootecnia. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.4. Processo SUAP nº 0110004.00000051/2023-32, Assunto:** Impugnação de itens. Auditoria CRMV-TO. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. Flávio Pereira Veloso. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. E o contador do CFMV, Eliseu Filho Solano. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que antes apresentar seu relatório, solicitou que o contador Elizeu esclarecesse ao Plenário sobre os trabalhos que foram realizados no CRMV-TO. Elizeu esclarece que o Regional contestou apenas um item do relatório de auditoria, o qual que está sendo apresentado ao Plenário do CFMV para deliberação. Dr. Valentino pondera que ainda não há o fluxo do processo de auditoria, ressalta que o processo deve ser submetido ao Plenário do CFMV como um todo, não parte dele. Elizeu informa que o trabalho da Controladoria está finalizando o Manual de Auditoria Interna e Externa, que tem como base o Manual de Auditoria do Conselho Federal de Contabilidade e pela NBC-TSP. Na sequencia o Relator procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *18. Ante ao exposto, voto pelo não acolhimento da resposta apresentada pelo CRMV-TO em virtude dos questionamentos efetuados pelo CFMV quanto aos quesitos 6.4.1. e 6.4.2. da auditoria promovida por este CFMV junto ao Regional em epígrafe nos termos da PORTARIA 57/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA. 19. Assim, voto para que, de imediato, o CRMV-TO busque atender à legislação, promovendo, CASO AINDA NÃO O TENHA FEITO, na sequência: a.1. A ruptura do contrato firmado com o escritório de advocacia sem o devido processo licitatório; a.2. A contratação de um advogado por meio de concurso público; a.3. Na impossibilidade de contratação por concurso público, contratação do assessor jurídico por meio de comissionamento de cargo, conforme previsto, inclusive, na Resolução CRMV-TO nº 38/2021 (PCCS CRMV-TO 2021) – que, repise-se, foi descumprida no período objeto da auditoria; a.4. Ante à impossibilidade das modalidades anteriores e, tendo como única alternativa a contratação de escritório de advocacia, que tal procedimento seja realizado mediante o devido processo licitatório, conforme previsto na legislação. 20. É como voto"*. **DISCUSSÃO:** Dr. Marcilio pergunta se a resposta do CRMV-TO se baseou numa Lei que ainda não estava vigente. Dr. Flavio esclarece que a questão em discussão já estava prevista na Legislação vigente à época dos fatos (8.666/1993), mas que o Regional apontou como Justificativa a Lei

nº 14.133. Dr.Flávio pontua que, independentemente da lei, a contratação implementada pelo Regional (inexigibilidade para atividades contínuas e permanentes) é ilegal. Dra. Ana pondera que essa questão envolvendo contratação de advogados está acontecendo em mais Regionais. Dr. Helio pergunta se ainda tem algum outro item da auditoria que terá influência no resultado final. Elizeu responde que não. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.5. Processo SUAP nº 0110048.00000006/2022-81, Assunto:** Proposta de Minuta de Resolução e de Regulamento para a instituição do Prêmio Jornalismo do Sistema CFMV/CRMVs. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Também participaram das discussões os assessores Laura e Lucas (Decomp/CFMV) Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Ante ao exposto este Conselheiro, entendendo a importância da instituição do "Prêmio CFMV/CRMVs de Jornalismo", como fator de divulgação das nossas atividades profissionais e das importantes funções do Sistema Conselho Federal e Regionais, muitas vezes desconhecidas pelo grande público, opina favoravelmente pela criação do Prêmio conforme descrito na proposta de Resolução acima apresentada. É como voto Senhor Presidente".* **DISCUSSÃO:** Dr. Célio pondera que deve ser feita a referência a saúde única. Ressalta sobre a importância de especificar quais profissionais poderão participar. Dr. Marcilio informa que pode ser inserido sim. Dra. Marcia pergunta se o prêmio vai ser aporte de recurso. Dr. Marcilio informa que é prêmio pecuniário. A Diretora do Departamento de Comunicação (Laura) informa que foi feito um levantamento sobre todos os prêmios envolvendo o Jornalismo é pago em pecúnia. Dr. André registra sua preocupação com a premiação em pecúnia a jornalistas fora do Sistema. Entende que se tiver que haver alguma premiação deveria ser para jornalistas do Sistema CFMV/CRMV´s. Dr. Valentino informa que, do ponto de vista jurídico, tem legalidade para instituir a premiação. Esclarece ainda, que essa premiação é diferente dos prêmios instituídos pelo CFMV, uma vez que esse prêmio (concurso) é uma modalidade de licitação. Dr. Paulo pergunta qual seria a perspectiva de gastos com essa premiação. Laura informa que tem um investimento de trezentos mil reais, onde parte desse valor será para uma plataforma digital. Dr. Helio pondera que sentiu falta de alguns pontos, tais como periodicidade e valores na minuta. Laura, informa que serão três níveis de premiações. Sendo a primeira de R$ 15 mil reais, segunda R$ 10 mil reais e terceira R$ 5 mil reais. Dr. Célio externa sua preocupação com a equipe que vai fazer a avaliação desses trabalhos. É necessário bastante critério na escolha das pessoas que irão avaliar. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE

o voto do Conselheiro Relator. **4.1.6. Processo SUAP nº 0110009.00000164/2022-27, Procedência:** CFMV, **Assunto:** Minuta de Resolução contendo a proposta para regulamentar o artigo 5º da Lei 5.517/1968, **Apresentantes:** Dr. Cyrlston Martins Valentino/Fernando Zacchi, Roberto Renato e Rafael Costa Vieira. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Dr. Valentino, que faz o retrospecto das ações que foram realizadas pelo Grupo. Na sequência Dr. Fernando Zacchi relata as questões que envolveram todo trabalho da elaboração da Minuta de Resolução. Ato continuo Dr. Valentino apresente a seguinte **MINUTA DE RESOLUÇÃO**: *RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023, Regulamenta as alíneas do artigo 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e as alíneas do artigo 2º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei n 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando que o artigo 5º da Lei nº 5.517, de 1968, lista as atribuições e competências de atuação privativa do médico-veterinário, as quais foram regulamentadas no art. 2º do Decreto nº 64.704, de 1969; considerando que a Lei nº 5.517, de 1968, ao criar os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs), outorgou ao CFMV a atribuição de orientar e disciplinar as atividades relativas à profissão de Médico-Veterinário, bem como de expedir as Resoluções necessárias à fiel interpretação e execução da própria Lei nº 5.517 e do exercício da Medicina Veterinária; considerando que o Decreto nº 64.704, de 1969, ao aprovar o Regulamento do exercício de Médico-Veterinário, outorgou ao CFMV a atribuição de expedir as Resoluções necessárias à fiel interpretação e execução do referido Regulamento, bem como de resolver os casos omissos; considerando que o poder regulamentar conferido pela Lei nº 5.517, de 1968, e pelo Decreto nº 64.704, de 1969, ao CFMV tem por finalidade a edição de atos necessários ao detalhamento e implementação de ambos os atos; considerando que o exercício do poder regulamentar pelo CFMV contribui para o estabelecimento de orientações e regras que tragam estabilidade e segurança social e jurídica na aplicação da Lei nº 5.517, de 1968, e do Decreto nº 64.704, de 1969; RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art 1º A presente Resolução regulamenta as atividades e funções de competência privativa do Médico-Veterinário, conforme artigo 5º da Lei 5517, de 23 de outubro de 1968, e artigo 2º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. Parágrafo único. Consideram-se atividades de competência privativa aquelas que, por razões de interesse público, de defesa da sociedade e relacionadas a aspectos técnicos, éticos e científicos, só podem ser exercidas por Médicos-Veterinários inscritos no Sistema CFMV/CRMVs. Art 2º Para fins desta Resolução, considera-se: I - modalidades*

clínicas: formas de assistência à saúde dos animais que envolvem ações, intervenções, medidas ou métodos de prevenção, diagnóstico, prognóstico ou tratamento de doenças, lesões, dores, deformidades, defeitos, enfermidades ou distúrbios dos animais, bem como de promoção, proteção ou reabilitação da saúde, individual ou coletiva e a determinação do estado fisiológico e reprodutivo; II - assistência técnica e sanitária aos animais: conjunto de serviços e suporte prestado aos animais, de forma individual ou coletiva, com o objetivo de garantir a segurança, a produtividade, a higiene, a saúde, o bem-estar, incluídas as modalidades clínicas e o planejamento, a direção, a coordenação, a execução e o controle técnico-sanitário aos animais, sob qualquer forma, tais como técnicas diagnósticas, técnicas preventivas, técnicas reprodutivas e dispensação de produtos de uso Veterinário; III - técnicas diagnósticas: anamnese, prescrição, orientação, execução e interpretação de exames clínicos e complementares, identificação e interpretação de sinais clínicos e alterações morfofuncionais, bem como quaisquer procedimentos que objetivam atestar sanidade, esclarecer ou auxiliar o diagnóstico, prognóstico de doenças e respectivas causas e estágios de estados fisiológicos, com ou sem a realização de exames complementares, independentemente do uso de equipamentos, tecnologias ou processos automatizados ; IV - técnicas preventivas: ações e prescrições direcionadas a pacientes, rebanhos, plantéis e afins, que envolvem a aplicação de procedimentos técnicos ou de produtos de uso veterinário e que objetivam a prevenção de doenças; V - técnicas reprodutivas: ações que envolvem o exame semiológico, a avaliação andrológica de reprodutores, diagnóstico e/ou a prescrição e aplicação de produtos que visam o melhor desempenho reprodutivo, sincronização da atividade reprodutiva, tratamento de enfermidades do sistema reprodutivo ou coleta de material por método invasivo, inclusive as técnicas de transferência de embriões, fertilização in vitro, clonagem de animais, procedimentos para obtenção de transgênicos e demais biotécnicas que envolvam células reprodutivas em qualquer fase de desenvolvimento; VI - estabelecimentos veterinários: aqueles que se dedicam à atuação clínica e/ou à assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma; VII - defesa sanitária animal: conjunto de medidas de planejamento e execução voltadas à prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças de impacto econômico, sanitário ou de saúde pública e que asseguram a saúde dos animais, a segurança higiênico-sanitária e a qualidade e conformidade dos produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, bem como dos serviços e insumos; VIII - direção técnico-sanitária: conjunto de atribuições e obrigações assumidas pelo médico veterinário que se destina a garantir que os serviços ou produtos oferecidos sejam adequados ao consumo sob os aspectos da boa técnica, segurança, conformidade, qualidade, higiene, saúde, bem-estar e destinação de resíduos; IX - inspeção e fiscalização sanitárias: medidas e atividades de controle e vigilância sanitária sobre a produção, manipulação, processamento, industrialização, transporte, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal com o objetivo principal de proteção da saúde pública, prevenção e controle de doenças de animais, promoção do bem estar animal e preservação do meio-ambiente; X - perícia ou peritagem veterinária: atividade técnica que, mediante avaliações, testes, coleta ou análise de dados, documentos, vestígios,

evidências, objetiva, no âmbito judicial ou extrajudicial, a análise de situação, fato ou estado que envolve animais ou produtos de origem animal. Destina-se à identificação, diagnóstico de maus-tratos, erros, defeitos, vícios, acidentes e doenças, bem como à realização de exames técnicos sobre animais e seus produtos e de pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias e cujo resultado é consubstanciado em parecer técnico ou laudo pericial; XI - ensino médico-veterinário: prática de transmissão de conhecimentos e habilidades realizada em ambiente de aprendizagem, organizada e/ou desenvolvida por médicos veterinários inscritos no Sistema CFMV/CRMVs e detentores de formação e conhecimento específicos, e que objetiva a formação acadêmica e/ou prática em Medicina Veterinária, incluindo-se a graduação, pós-graduação, cursos técnicos e cursos livres, congressos, cursos, capacitações, treinamentos, seminários, simpósios e comissões destinadas à discussão e estudo de assuntos relacionados à atividade médico-veterinária; XII – serviço de reprodução animal: área da Medicina Veterinária dedicada a auxiliar na reprodução de animais com o objetivo de melhoria do desempenho reprodutivo; XIII - tecnologias de reprodução animal: conjunto de biotécnicas utilizadas na reprodução de animais com o objetivo de melhorar o desempenho reprodutivo; CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA Art. 3º É competência privativa do Médico-Veterinário o exercício das seguintes atividades e funções: I – prática das modalidades clínicas, conforme Anexo I desta Resolução; II - direção relacionada aos aspectos técnicos e sanitários de estabelecimentos veterinários, conforme Anexo II desta Resolução; III – defesa sanitária animal, especialmente nos aspectos relacionados a: a) análise epidemiológica; b) análise de risco; c) elaboração e coordenação de programas sanitários de doenças animais; d) determinação da modalidade do abate ou sacrifício sanitário; e) atendimento e coordenação da atuação em emergências e demais ocorrências sanitárias; f) avaliação e inspeção clínica e sanitária dos animais; g) coleta de amostras para diagnóstico laboratorial; h) diagnóstico de doenças; i) realização de necropsias; j) inspeção de produtos e subprodutos de origem animal; k) condenação de animais e seus produtos; l) emissão de atestados e certificados sanitários; m) interdição e desinterdição de propriedades; n) supervisão e auditoria dos programas sanitários animais; IV - direção técnico-sanitária dos estabelecimentos listados no Anexo III desta Resolução, com o objetivo de, especialmente: a) estabelecer programas e controles sanitários; b) assegurar que as instalações estejam em conformidade técnica com as determinações das entidades e órgãos competentes; c) assegurar a sanidade dos animais em exposição, em aglomerações, em serviço ou para qualquer outro fim; d) garantir a assistência clínica aos animais presentes no local ou evento; e) garantir o cumprimento das normas referentes à sanidade e ao bem-estar animal; f) garantir a segurança e conformidade dos produtos de origem animal; g) garantir o cumprimento das normas técnicas e programas de autocontrole estabelecidos pelas entidades e órgãos competentes; h) garantir a comercialização somente de animais hígidos, devidamente imunizados, vermifugados e livres de ectoparasitos, mediante emissão de atestado sanitário ou de saúde; i) realizar as intervenções e tratamentos médicos nos animais submetidos à comercialização, com

ou sem prescrição e dispensação de fármacos para uso em animais; j) corresponder-se tecnicamente com as entidades e os órgãos de fiscalização. V - perícia ou peritagem veterinária; VI - inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos locais em que os animais são abatidos; VII - inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos locais em que são obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, compreendidos: a. carne e derivados; b. pescado e derivados; c. ovos e derivados; d. leite e derivados; e. produtos de abelhas e derivados. f. produtos de origem animal não comestíveis. VIII - inspeção e fiscalização dos estabelecimentos relacionados no Anexo IV desta Resolução e demais relacionados à indústria pecuária. IX - ensino, direção, controle e orientação dos serviços de reprodução animal; X - aplicação e execução das tecnologias de reprodução animal que necessitem de: a) realização da avaliação clínica geral ou específica dos machos e fêmeas (andrológico e ginecológico), que compreendem também a análise da morfologia e patologia espermática e ovariana e técnicas de diagnóstico por imagem; b) prescrição ou administração de fármacos para modulação do ciclo estral ou superovulação; c) diagnóstico da resposta superovulatória; d) colheita de embriões produzidos in vivo e produção in vitro de embriões; e) diagnóstico gestacional (identificação de prenhez) nas fêmeas das diferentes espécies, que compõe a avaliação da organogênese, desenvolvimento, viabilidade embrionária e fetal e identificação de má-formação; f) protocolos sanitários sobre os produtos biológicos gerados, tais como sêmen, ovócitos e embriões; g) protocolos sanitários sobre os animais, tais como exames sorológicos, testagens, quarentenas e tratamentos; XI - a direção e a fiscalização do ensino da Medicina Veterinária; XII - regência de cadeiras, disciplinas ou conteúdos curriculares especificamente médico veterinários; XIII - direção das seções, unidades e laboratórios relacionadas às disciplinas especificamente médico-veterinárias; XIV - direção e fiscalização de estabelecimento dedicado à formação de profissional de nível médio ou superior no que se refere e tem como o objetivo a preparação para atuação na indústria de produtos de origem animal; XV - funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis da Administração Pública e do setor privado, cujas atribuições exijam, majoritariamente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário; XVI - assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no País e no estrangeiro, em assuntos relativos à produção e à indústria animal;§ 1º A lista de modalidades clínicas constantes no Anexo I desta Resolução será atualizada sempre que ocorrer o reconhecimento de uma nova modalidade ou especialidade pelo CFMV. § 2º A perícia ou peritagem a que se refere o inciso V deste artigo abrange total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exames, vistorias, indagações, quesitações, investigações, arbitramentos e avaliações, sempre em conformidade com as boas práticas da atividade e segundo as prerrogativas profissionais. § 3º São considerados cargos ou funções de Direção do Ensino da Medicina Veterinária aqueles relacionados à condução técnico-pedagógica de ensino, pesquisa e extensão. § 4º São consideradas cadeiras, disciplinas ou unidades curriculares especificamente médico

veterinárias os conteúdos teóricos e práticos relacionados: I - à inspeção e tecnologia dos produtos de origem animal, incluindo todas as fases da cadeia produtiva dos alimentos, com ênfase na classificação, processamento, padronização, conservação, controle de qualidade, certificação, desenvolvimento de produtos e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados; II - às modalidades clínicas veterinárias, conforme Anexo I desta Resolução; III - ao desenvolvimento, orientação, execução e interpretação de exames clínicos e laboratoriais, bem como identificação e interpretação de sinais clínicos e alterações morfofuncionais; IV - à Medicina Veterinária preventiva e saúde pública, reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, à epidemiologia, à prevenção, ao controle e à erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas ou parasitárias, incluindo as zoonóticas; V - à defesa sanitária, prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes, propiciando conhecimentos sobre biossegurança, biosseguridade, manejo sanitário, produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos e gestão ambiental; VI - à identificação e classificação dos fatores etiológicos, compreensão e elucidação da patogenia, bem como prevenção, controle e erradicação das doenças de interesse na saúde animal; VII - à instituição de diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais; VIII - ao planejamento, organização, avaliação e gerenciamento de unidades de produção de produtos de uso veterinário biológicos e imunobiológicos; IX - ao planejamento, avaliação, participação e gerenciamento de unidades de serviços médico-veterinários e agroindustriais; X - à realização de perícias, assistência técnica e auditorias, bem como elaboração e interpretação de laudos periciais e técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária; XI - à direção técnica e sanitária dos estabelecimentos que mantenham para qualquer fim animais e produtos de sua origem; CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 4º O exercício de quaisquer das atividades previstas nesta Resolução ou a contratação de profissional para o referido exercício exigirá, conforme Resolução específica do CFMV, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectiva homologação. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em xxxxxxx". **DISCUSSÃO:** Dr. Francisco pondera a apresentação da minuta de resolução pelo grupo de trabalho, dispensa a designação de um conselheiro relator. Dr. Rafael agradece pela oportunidade de ter trabalho com Grupo que elaborou a minuta de Resolução. Ressalta que as áreas de sombreamentos foram alvo que foi levado em consideração na elaboração da norma. Relata que antes da minuta ser apresentada ao Plenário do CFMV, foi encaminhada aos Regionais para que eles opinassem sobre a norma. Após essa etapa, o trabalho foi refinado. Dr. Marcilio parabeniza a equipe que trabalhou na construção da norma. Sugere que seja acrescentado, além do Ministério das Relações Exteriores, Ministérios e órgãos públicos e/ou particulares. Dr. Fernando Zacchi responde que o inciso XVI do Ministério das Relações Exteriores esta lincado com alínea "m" do art.5º da Lei 5517. Dr. Célio pondera sobre o inciso X do capítulo II; entende que nesse dispositivo tem um ponto a ser discutido, a inseminação artificial e a administração de fármaco. Dr. Marcelo pondera que na elaboração da norma da eutanásia o grupo teve situação semelhante e a solução dada foi sob a supervisão do médico veterinário. Dr. Helio concorda com as

colocações do Dr. Marcelo; pondera que como docente a orientação é sob a supervisão do médico veterinário. Dr. José Filho pondera que na área de alimentos tem interdisciplinaridade que carecem de uma análise. Dr. Fernando Zacchi esclarece que esse dispositivo está voltado para alínea "c". Dr. José Filho pergunta se na prática esse normativo tem segurança jurídica. Dr. Valentino pondera que é a Lei nº 5.517 e o Decreto64.704 conferem expressamente ao CFMV a competência para regulamentar ambos os atos (lei e decreto) de modo a garantir as fieis interpretações e execuções. Dr. José Filho sugere Direção Técnica Sanitária é a mesma coisa que Responsabilidade Técnica. Dr. Helio entende que deve ser mais enfático na biotecnia. Dr. Flávio sugere que a coordenação técnica e supervisão e coordenação das análises epidemiológicas seja do médico veterinário. Entende ainda sobre a necessidade de conciliar o artigo 3º da Resolução 1475 com essa nova terminologia. Dr. Paulo pondera sobre a necessidade de inserir o transporte aéreo e marítimo de animais de grande e pequeno porte. Assim como os animais de eco terapia. Dr. Francisco entende ainda que deve ser observar o uso de animais em tratamento de pessoas internadas em hospitais. Dr. Marcelo pergunta sobre o artigo segundo inciso I, sobre o que é estado fisiológico. No inciso XII se a nutrição não melhoria o desempenho animal. Pondera ainda que no anexo I devem-se generalizar os termos da radiologia, sugere por "imaginologia e diagnóstico por imagem em animais" pois o termo aborda tudo. Dra. Marcia sugere que no anexo III e IV deve ser introduzida nos dispositivos a vigilância e o controle transito internacional de animais e produtos de origem animal e certificação veterinária oficial, importação de animais e materiais genéticos. Dr. Flávio pondera sobre o artigo 3º inciso XIV. Após intenso debate foi definida a necessidade de, após aprovação da Resolução, elaboração de um quadro com três colunas (lei, decreto e resolução), de modo a explicitar a quais dispositivos da lei e do decreto cada dispositivo da Resolução se refere. **DECISÃO:** Após intenso debate e realizado os ajustes necessários O Plenário aprovou por UNANIMIDADE seguinte **MINUTA DE RESOLUÇÃO**: *RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023, Regulamenta as alíneas do artigo 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e as alíneas do artigo 2º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei n 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando que o artigo 5º da Lei nº 5.517, de 1968, lista as atribuições e competências de atuação privativa do médico-veterinário, as quais foram regulamentadas no art. 2º do Decreto nº 64.704, de 1969; considerando que a Lei nº 5.517, de 1968, ao criar os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs), outorgou ao CFMV a atribuição de orientar e disciplinar as atividades relativas à profissão de Médico-Veterinário, bem como de expedir as Resoluções necessárias à fiel interpretação e execução da própria Lei nº 5.517 e do exercício da Medicina Veterinária; considerando que o Decreto nº 64.704, de 1969, ao aprovar o Regulamento do exercício de Médico-Veterinário, outorgou ao CFMV a atribuição de expedir as Resoluções necessárias à fiel interpretação e execução do referido Regulamento, bem como de resolver os casos omissos; considerando que o poder regulamentar conferido pela Lei nº 5.517, de 1968, e pelo Decreto nº 64.704, de 1969, ao CFMV tem por*

finalidade a edição de atos necessários ao detalhamento e implementação de ambos os atos; considerando que o exercício do poder regulamentar pelo CFMV contribui para o estabelecimento de orientações e regras que tragam estabilidade e segurança social e jurídica na aplicação da Lei nº 5.517, de 1968, e do Decreto nº 64.704, de 1969; considerando que a Medicina Veterinária é diretamente responsável pelo desenvolvimento da produção animal e focada na saúde pública e segurança nacional visando atender a sua finalidade principal de proteção da sociedade, do bem-estar animal e da Saúde Única; RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Art 1º A presente Resolução regulamenta as atividades e funções de competência privativa do Médico-Veterinário, conforme artigo 5º da Lei 5517, de 23 de outubro de 1968, e artigo 2º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. Parágrafo único. Consideram-se atividades de competência privativa aquelas que, por razões de interesse público, de defesa da sociedade e relacionadas a aspectos técnicos, éticos e científicos, só podem ser exercidas por Médicos-Veterinários inscritos no Sistema CFMV/CRMVs. Art 2º Para fins desta Resolução, considera-se: I - modalidades clínicas: formas de assistência à saúde dos animais que envolvem ações, intervenções, medidas ou métodos de prevenção, diagnóstico, prognóstico ou tratamento de doenças, lesões, dores, deformidades, defeitos, enfermidades ou distúrbios dos animais, bem como de promoção, proteção ou reabilitação da saúde, individual ou coletiva e a determinação do estado fisiológico e reprodutivo; II - assistência técnica e sanitária aos animais: conjunto de serviços e suporte prestado aos animais, de forma individual ou coletiva, com o objetivo de garantir a segurança, a produtividade, a higiene, a saúde, o bem-estar, incluídas as modalidades clínicas e o planejamento, a direção, a coordenação, a execução e o controle técnico-sanitário aos animais, sob qualquer forma, tais como técnicas diagnósticas, técnicas preventivas, técnicas reprodutivas e dispensação de produtos de uso Veterinário; III - técnicas diagnósticas: anamnese, prescrição, orientação, execução e interpretação de exames clínicos e complementares, identificação e interpretação de sinais clínicos e alterações morfofuncionais, bem como quaisquer procedimentos que objetivam atestar sanidade, esclarecer ou auxiliar o diagnóstico, prognóstico de doenças e respectivas causas e estágios de estados fisiológicos, com ou sem a realização de exames complementares, independentemente do uso de equipamentos, tecnologias ou processos automatizados ; IV - técnicas preventivas: ações e prescrições direcionadas a pacientes, rebanhos, plantéis e afins, que envolvem a aplicação de procedimentos técnicos ou de produtos de uso veterinário e que objetivam a prevenção de doenças; V - técnicas reprodutivas: ações que envolvem o exame semiológico, a avaliação andrológica de reprodutores, diagnóstico e/ou a prescrição e aplicação de produtos que visam o melhor desempenho reprodutivo, sincronização da atividade reprodutiva, tratamento de enfermidades do sistema reprodutivo ou coleta de material por método invasivo, inclusive as técnicas de transferência de embriões, fertilização in vitro, clonagem de animais, procedimentos para obtenção de transgênicos e demais técnicas que envolvam células reprodutivas em qualquer fase de desenvolvimento; VI - estabelecimentos veterinários: aqueles que se dedicam à atuação clínica e/ou à assistência técnica e sanitária aos animais,

sob qualquer forma; VII - defesa sanitária animal: conjunto de medidas de planejamento e execução voltadas à prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças de impacto econômico, sanitário ou de saúde pública e que asseguram a saúde dos animais, a segurança higiênico-sanitária e a qualidade e conformidade dos produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, bem como dos serviços e insumos; VIII - direção técnico-sanitária: conjunto de atribuições e obrigações assumidas pelo médico-veterinário que se destina a garantir que os serviços ou produtos oferecidos sejam adequados ao consumo, englobando a responsabilidade técnica, sob os aspectos da segurança, conformidade, qualidade, higiene, saúde, bem-estar, boa técnica e destinação de resíduos; IX - inspeção e fiscalização sanitárias: medidas e atividades de controle e vigilância sanitária sobre a produção, manipulação, processamento, industrialização, transporte, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal com o objetivo principal de proteção da saúde pública, prevenção e controle de doenças de animais, promoção do bem-estar animal e preservação do meio-ambiente; X - perícia ou peritagem veterinária: atividade técnica que, mediante avaliações, testes, coleta ou análise de dados, documentos, vestígios, evidências, objetiva, no âmbito judicial ou extrajudicial, a análise de situação, fato ou estado que envolve animais ou produtos de origem animal. Destina-se à identificação, diagnóstico de maus-tratos, erros, defeitos, vícios, acidentes e doenças, bem como à realização de exames técnicos sobre animais e seus produtos e de pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias e cujo resultado é consubstanciado em parecer técnico ou laudo pericial; XI - ensino médico-veterinário: prática de transmissão de conhecimentos e habilidades realizada em ambiente de aprendizagem, organizada e/ou desenvolvida por médicos-veterinários inscritos no Sistema CFMV/CRMVs e detentores de formação e conhecimento específicos, e que objetiva a formação acadêmica e/ou prática em Medicina Veterinária, incluindo-se a graduação, pós-graduação, cursos técnicos e cursos livres, congressos, cursos, capacitações, treinamentos, seminários, simpósios e comissões destinadas à discussão e estudo de assuntos relacionados à atividade médico-veterinária; XII - tecnologias de reprodução animal: conjunto de técnicas utilizadas na reprodução de animais. CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA Art. 3º É competência privativa do Médico-Veterinário o exercício das seguintes atividades e funções: I – prática das modalidades clínicas, conforme Anexo I desta Resolução; II - direção relacionada aos aspectos técnicos e sanitários de estabelecimentos veterinários, conforme Anexo II desta Resolução; III – defesa sanitária animal, especialmente nos aspectos relacionados a: a) coordenação técnica, supervisão e validação da análise epidemiológica; b) coordenação técnica, supervisão e validação da análise de risco; c) elaboração e coordenação de programas sanitários de doenças animais; d) determinação da modalidade do abate ou sacrifício sanitário; e) atendimento e coordenação da atuação em emergências e demais ocorrências sanitárias; f) avaliação e inspeção clínica e sanitária dos animais; g) coleta de amostras para diagnóstico laboratorial; h) diagnóstico de doenças; i) realização de necropsias; j) inspeção de produtos e subprodutos de origem animal; k) condenação de animais e seus produtos; l)

emissão de atestados e certificados sanitários; m) interdição e desinterdição de propriedades; n) supervisão e auditoria dos programas sanitários animais; IV - direção técnico-sanitária dos estabelecimentos listados no Anexo III desta Resolução, com o objetivo de, especialmente: a) estabelecer programas e controles sanitários; b) assegurar que as instalações estejam em conformidade técnica com as determinações das entidades e órgãos competentes; c) assegurar a sanidade dos animais em exposição, em aglomerações, em serviço ou para qualquer outro fim; d) garantir a assistência clínica aos animais presentes no local ou evento; e) garantir o cumprimento das normas referentes à sanidade e ao bem-estar animal; f) garantir a segurança e conformidade dos produtos de origem animal; g) garantir o cumprimento das normas técnicas e programas de autocontrole estabelecidos pelas entidades e órgãos competentes; h) garantir a comercialização somente de animais hígidos, devidamente imunizados, vermifugados e livres de ectoparasitos, mediante emissão de atestado sanitário ou de saúde; i) realizar as intervenções e tratamentos médicos nos animais submetidos à comercialização, com ou sem prescrição e dispensação de fármacos para uso em animais; j) corresponder-se tecnicamente com as entidades e os órgãos de fiscalização. V - perícia ou peritagem veterinária; VI - inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos locais em que os animais são abatidos; VII - inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos locais em que são obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, compreendidos: a) carne e derivados; b) pescado e derivados; c) ovos e derivados; d) leite e derivados; e) produtos de abelhas e derivados. f) produtos de origem animal não comestíveis. VIII - inspeção e fiscalização dos estabelecimentos relacionados no Anexo IV desta Resolução e demais relacionados à indústria pecuária. IX - ensino, direção, controle e orientação dos serviços de reprodução animal; X - supervisão e aplicação das tecnologias de reprodução animal que necessitem de: a) realização da avaliação clínica geral ou específica dos machos e fêmeas (andrológico e ginecológico), que compreendem também a análise da morfologia e patologia espermática e ovariana e técnicas de diagnóstico por imagem; b) prescrição ou administração de fármacos para modulação do ciclo estral ou superovulação; c) diagnóstico da resposta superovulatória; d) colheita de embriões produzidos in vivo e produção in vitro de embriões; e) diagnóstico gestacional (identificação de prenhez) nas fêmeas das diferentes espécies, que compõe a avaliação da organogênese, desenvolvimento, viabilidade embrionária e fetal e identificação de má-formação; f) protocolos sanitários sobre os produtos biológicos gerados, tais como sêmen, ovócitos e embriões; g) protocolos sanitários sobre os animais, tais como exames sorológicos, testagens, quarentenas e tratamentos; XI - a direção e a fiscalização do ensino da Medicina Veterinária; XII - regência de cadeiras, disciplinas ou conteúdos curriculares especificamente médico-veterinários; XIII - direção das seções, unidades e laboratórios relacionadas às disciplinas especificamente médico-veterinárias; XIV - direção e fiscalização de estabelecimento dedicado à formação de profissional de nível médio ou superior no que se refere e tem como o objetivo a preparação para atuação na indústria de produtos de origem

animal; XV - funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis da Administração Pública e do setor privado, cujas atribuições exijam, majoritariamente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário; XVI - assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no País e no estrangeiro, em assuntos relativos à produção e à indústria animal; § 1º A lista de modalidades clínicas constantes no Anexo I desta Resolução será atualizada sempre que ocorrer o reconhecimento de uma nova modalidade ou especialidade pelo CFMV. § 2º A perícia ou peritagem a que se refere o inciso V deste artigo abrange total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exames, vistorias, indagações, quesitações, investigações, arbitramentos e avaliações, sempre em conformidade com as boas práticas da atividade e segundo as prerrogativas profissionais. § 3º São considerados cargos ou funções de Direção do Ensino da Medicina Veterinária aqueles relacionados à condução técnico-pedagógica de ensino, pesquisa e extensão. § 4º São consideradas cadeiras, disciplinas ou unidades curriculares especificamente médico-veterinárias os conteúdos teóricos e práticos relacionados: I - à inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados neste inciso; II - às modalidades clínicas veterinárias, conforme Anexo I desta Resolução; III - ao desenvolvimento, orientação, execução e interpretação de exames clínicos e laboratoriais, bem como identificação e interpretação de sinais clínicos e alterações morfofuncionais; IV - à Medicina Veterinária preventiva e saúde pública, reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, à epidemiologia, à prevenção, ao controle e à erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas ou parasitárias, incluindo as zoonóticas; V - à defesa sanitária, prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes, propiciando conhecimentos sobre biossegurança, biosseguridade, manejo sanitário, produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos e gestão ambiental; VI - à identificação e classificação dos fatores etiológicos, compreensão e elucidação da patogenia, bem como prevenção, controle e erradicação das doenças de interesse na saúde animal; VII - à instituição de diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais; VIII - ao planejamento, organização, avaliação e gerenciamento de unidades de produção de produtos de uso veterinário biológicos e imunobiológicos; IX - ao planejamento, avaliação, participação e gerenciamento de unidades de serviços médico-veterinários e agroindustriais; X - à realização de perícias, assistência técnica e auditorias, bem como elaboração e interpretação de laudos periciais e técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária; XI - à direção técnica e sanitária dos estabelecimentos que mantenham para qualquer fim animais e produtos de sua origem; CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 4º O exercício de quaisquer das atividades previstas nesta

Resolução ou a contratação de profissional para o referido exercício exigirá, conforme Resolução específica do CFMV, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectiva homologação. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em xxxxxxx. ANEXO I Modalidades Clínicas I. Acupuntura Veterinária; II. Alergia e imunologia Veterinária; III. Anestesiologia Veterinária; IV. Angiologia Veterinária; V. Angiorradiologia Veterinária;VI. Cancerologia/Oncologia Veterinária; VII. Cardiologia Veterinária; VIII. Cirurgia robótica Veterinária; IX. Cirurgia Veterinária; X. Cirurgia videolaparoscópica Veterinária; XI. Citopatologia Veterinária; XII. Clínica de animais selvagens; XIII. Clínica de grandes animais domésticos; XIV. Clínica de pequenos animais domésticos; XV. Controle de Dor em animais; XVI. Dermatologia Veterinária; XVII. Ecocardiografia Veterinária; XVIII. Emergência Veterinária; XIX. Endocrinologia e metabologia Veterinária; X. Endoscopia Veterinária; XXI. Fisioterapia Veterinária; XXII. Gastroenterologia Veterinária; XXIII. Geriatria Veterinária; XXIV. Ginecologia e obstetrícia Veterinária; XXV. Hematologia e hemoterapia Veterinária; XXVI. Hemodinâmica intervencionista Veterinária; XXVII. Hepatologia Veterinária; XXVIII.Homeopatia Veterinária; XXIX. Infectologia Veterinária; XXX. Medicina Veterinária de animais de laboratório; XXXI. Medicina Veterinária de emergência; XXXII. Medicina Veterinária de urgência; XXXIII.Medicina Veterinária do coletivo; XXXIV.Medicina Veterinária esportiva; XXXV. Medicina Veterinária fetal; XXXVI.Medicina Veterinária integrativa; XXXVII.Medicina Veterinária intensiva pediátrica; XXXVIII. Medicina Veterinária intensiva; XXXIX. Medicina Veterinária laboratorial; XL. Medicina Veterinária legal e perícia; XLI. Medicina Veterinária nuclear; XLII. Medicina Veterinária paliativa; XLIII. Medicina Veterinária preventiva; XLIV. Nefrologia Veterinária; XLV. Neonatologia Veterinária; XLVI. Neurocirurgia Veterinária; XLVII. Neurofisiologia clínica Veterinária; XLVIII. Neurologia Veterinária; XLIX. Neurorradiologia Veterinária; L. Nutrição Veterinária parenteral e enteral; LI. Nutrologia Veterinária; LII. Odontologia Veterinária; LIII. Oftalmologia Veterinária; LIV. Ortopedia e traumatologia Veterinária; LV. Otorrinolaringologia Veterinária; LVI. Ozonioterapia Veterinária; LVII. Patologia clínica Veterinária; LVIII. Patologia Veterinária; LIX. Pediatria Veterinária; LX. Pneumologia Veterinária; LXI. Psiquatria Veterinária; LXII. Radiologia intervencionista e angiorradiologia Veterinária; LXIII. Imaginologia e diagnóstico por imagem; LXIV. Radioterapia Veterinária; LXV. Reprodução Veterinária assistida; LXVI. Toxicologia Veterinária; LXVII.Transplantes Veterinários; LXVIII. Tratamento clínico/cirúrgico com utilização de terapia celular em animais; ANEXO II Estabelecimentos Veterinários I. Hospitais Veterinários; II. Clínicas Veterinárias; III. Centros de diagnóstico Veterinário; IV. Laboratórios Veterinários; V. Postos de coleta, salas de exames e salas de triagem de amostras; VI. Consultórios Veterinários; VII. Ambulatórios Veterinários; VIII. Centros e Unidades de assistência técnica Veterinária; IX. Centros de triagem e recuperação de animais selvagens; X. Quarentenários; XI. Biotérios; XII. Unidades móveis de assistência Veterinária. XIII. Bancos de Sangue e hemoderivados. ANEXO

III Estabelecimentos de Direção Técnico-Sanitária Privativa I. Estabelecimentos Veterinários, conforme Anexo II desta Resolução; II. Estabelecimentos nos quais se realiza inspeção de produtos de origem animal e/ou fiscalização sanitária conforme Anexo IV desta Resolução; II. Estabelecimentos comerciais de Produtos de Origem Animal cuja legislação exige um responsável técnico; III. Estabelecimentos que realizam a criação, reprodução, abrigo, manutenção, transporte, IV. Hospedagem, treinamento, doma, adestramento e/ou comercialização de animais domésticos ou da fauna selvagem; V. Estabelecimentos que utilizam animais sob a forma recreativa, esportiva, de proteção; VI. Estabelecimentos que realizam eventos com animais; VII. Unidades/Centros de Vigilância de Zoonoses; VIII. Outros que realizem assistência técnica e sanitária aos animais. ANEXO IV Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal em que se realiza Inspeção ou Fiscalização Sanitária I. Estabelecimentos de Carnes e derivados, como abatedouro, abatedouro móvel, abatedouro-frigorífico, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos e entrepostos de Produtos de Origem Animal; II. Estabelecimento de Pescado e derivados, como barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves; III. Estabelecimentos de ovos e derivados, como granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados; IV. Estabelecimentos de leite e derivados, como granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento, fábrica de laticínios e queijaria; V. Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, como unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas; VI. Estabelecimentos de armazenagem, como entrepostos de produtos de origem animal e casas atacadistas; VII. Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis; VIII. Locais de armazenagem, manipulação e/ou comercialização de produtos de origem animal; IX. Propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal; X. Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal; XI. Portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de importação e exportação de animais, material genético e produtos de origem animal. **4.1.7. Processo SUAP nº 0110051.00000043/2023-82, Assunto:** Minuta de Resolução que Institui e regulamenta a supervisão e monitoramento da atividade judicante do Sistema CFMV/CRMVs. **Apresentante:** Dr. Cyrlston Martins Valentino. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, **o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho,** os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra apresentante, que esclareceu ao Plenário os motivos que levaram a elaboração de instrumento que normatize a atividade judicante no Sistema CFMV/CRMVs, na sequencia

apresenta a seguinte **MINUTA RESOLUÇÃO**: *RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023, Institui e regulamenta a supervisão e monitoramento da atividade judicante do Sistema CFMV/CRMVs, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei n 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.517, de 1968; considerando ser atribuição e competência precípua e exclusiva do Sistema CFMV/CRMVs a fiscalização do exercício profissional; considerando que, a partir da atividade fiscalizatória, o Sistema CFMV/CRMVs exerce a atividade judicante, assim compreendida aquela relacionada diretamente ao processamento e julgamento de defesas e recursos em processos administrativos e ético-disciplinares; considerando que a diligente, célere, eficiente e eficaz tramitação e julgamento dos processos administrativos e ético-disciplinares reforça o papel social do Sistema CFMV/CRMVs e acarreta na sociedade a confiança e a segurança necessárias e relacionadas ao exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia; considerando os riscos e prejuízos econômicos, profissionais, institucionais e sociais decorrentes da demora na tramitação de processos administrativos e éticos; considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 5.517, de 1968, que define a subordinação dos CRMVs ao CFMV e legitima o controle finalístico; considerando a competência do CFMV para a fiscalização e a supervisão do exercício profissional considerando a determinação do Tribunal de Contas da União, quando do julgamento da TC 036.608/2016-5, de que Conselhos Federais realizem o efetivo acompanhamento e supervisão da atividade de fiscalização do exercício profissional realizada pelos Conselhos Regionais RESOLVE: Art. 1º Instituir e regulamentar a supervisão e o monitoramento da atividade judicante do Sistema CFMV/CRMVs, a ser realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária com o objetivo de acompanhar a atuação dos Conselhos Regionais nos processos administrativos de fiscalização do exercício profissional (éticos e administrativos), fiscalizar e inspecionar o desempenho da atividade judicante, prevenir irregularidades e aprimorar a eficiência do processamento dos processos administrativos e ético disciplinares. § 1º Para os fins desta Resolução, considera-se atividade judicante aquela relacionada e decorrente do oferecimento de defesas ou interposição de recursos em processos administrativos decorrentes da lavratura e expedição de Autos de Infração e Autos de Multa, bem como os relacionados à instauração ou arquivamento de processos ético-disciplinares. § 2º A supervisão e o monitoramento serão executados pela Controladoria do CFMV. Art. 2º Para cumprimento desta Resolução, entre outras medidas, os CRMVs devem fornecer informações, elaborar relatórios, preencher formulários ou alimentar sistemas de gestão gerenciados pelo CFMV, bem como atender a todas as solicitações e requisições feitas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. § 1º As especificidades do disposto neste artigo serão objeto de regulamentação em Portaria específica do Presidente do CFMV, a ser remetida aos CRMVs e publicada no Diário Oficial da União. § 2º Os dados e as informações serão fornecidos quadrimestralmente pelos CRMVs e compreenderão, no mínimo: I - indicação dos agentes públicos diretamente responsáveis pela coordenação,*

execução, apoio ou assessoramento à atividade judicante; II – quanto a processos decorrentes de Autos de Infração, informações sobre: a) uantidade de defesas apresentadas contra Autos de Infração; b) quantidade de decisões proferidas quanto às defesas; c) quantidade de recursos interpostos ao CFMV contra as decisões; d) quantidade de defesas pendentes de julgamento, etapa da tramitação, indicação do Relator do prazo de pendência, e apresentação de justificativa para a pendência. II – quanto a processos decorrentes de Autos de Multa, informações quanto a: a) quantidade de recursos interpostos contra Autos de Multa; b) quantidade de decisões proferidas quanto aos recursos; c) quantidade de recursos interpostos ao CFMV contra as decisões; d) quantidade de recursos pendentes de julgamento, etapa de tramitação, indicação do Relator, do prazo de pendência e apresentação de justificativa para a pendência. III - quanto a processos ético-disciplinares, informações quanto a: a) quantidade de denúncias/representações ético-disciplinares recebidas; b) quantidade de processos ético-disciplinares instaurados, quer fruto de denúncias/representações, quer de ofício; c) quantidade de decisões de arquivamento sumário de denúncias/representações e de processos; d) quantidade de denúncias/representações recebidas e pendentes de análise de admissibilidade, com indicação do prazo de pendência e apresentação de justificativa para a pendência; e) quantidade de processos ético-disciplinares instaurados e em fase de instrução e, no caso de extrapolação do prazo de instrução, indicação do Instrutor e dos motivos da extrapolação; f) quantidade de processos ético-disciplinares instaurados com instrução finalizada e pendente de designação de Relator; g) quantidade de processos ético-disciplinares com designação de relator efetivada e aguardando elaboração de voto; h) quantidade de processos ético-disciplinares com votos finalizados e aguardando julgamento; i) quantidade de sessões de julgamento e de processos ético-disciplinares julgados; j) quantidade de processos julgados aguardando intimação das partes, prazo de pendência e apresentação de justificativa para a pendência; k) quantidade de processos julgados com aplicação de penalidade pendentes de execução, prazo da pendência e justificativa para a pendência; l) quantidade de recursos ao CFMV contra decisões proferidas em processos ético-disciplinares; Parágrafo único. A critério da Diretoria do CFMV, para os fins que especifica esta Resolução, os dados indicados neste artigo poderão ser solicitados em periodicidade inferior à indicada no § 2º mediante envio de expediente específico com indicação de prazo para atendimento da demanda. Art. 3º Ao final de cada exercício e até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente, os CRMVs enviarão ao CFMV relatório circunstanciado, a ser elaborado conforme modelo fornecido pelo CFMV. Parágrafo único. O relatório deverá compreender, no mínimo, falhas identificadas, de ofício ou pelo CFMV, e providências corretivas adotadas. Art. 4º A partir das informações e elementos indicados nos arts. 2º e 3º desta Resolução, a Controladoria do CFMV deverá: I – propor à Diretoria do CFMV, com as devidas fundamentações, a realização de diligências; II – propor à Diretoria do CFMV, com as devidas fundamentações, a adoção de medidas saneadoras, com indicação de prazos para saneamento; III – propor à Diretoria do CFMV, com as devidas fundamentações, a realização de inspeção; IV – apontar à Diretoria do CFMV fatos passíveis de indicar descumprimento de deveres funcionais; V -

sugerir à Diretoria do CFMV a edição de atos que com a finalidade de uniformização e de aprimoramento de procedimentos da atividade judicante; VI - verificar e comunicar à Diretoria do CFMV o andamento das demandas encaminhadas aos Regionais, indicando se houve o saneamento de irregularidades anteriormente identificadas; VII – elaborar, até 30 de abril de cada ano, relatório nacional de atuação judicante do Sistema CFMV/CRMVs, contendo, no mínimo, a indicação da natureza dos processos (auto de infração, auto de multa e processo ético-profissional), os dados relativos a quantidade de processos e denúncia/representações recebidos em cada Conselho Regional, de processos instaurados e arquivados, de processos julgados (tanto nos Regionais quanto no Federal), de defesas/recursos apresentados ao CFMV. Art. 5º As inspeções nos CRMVs serão realizadas, a qualquer tempo, por determinação do Presidente ou do Plenário do CFMV em função de desatendimento a recomendações, denúncias acerca de irregularidades na atividade judicante desempenhada pelo Regional, identificação de indícios de erros na condução dos processos decorrentes da atividade fiscalizatória do CRMV e omissões ou abusos em prejuízo à atividade judicante. § 1º As inspeções serão presididas por Conselheiro Federal Efetivo ou Suplente, com o apoio e assessoramento da Controladoria do CFMV. § 2º O CRMV deverá acompanhar os trabalhos de inspeção, fornecer espaço físico e recursos compatíveis para a sua realização e disponibilizar todo o pessoal e assessores necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como prestar esclarecimentos acerca dos atos e do que mais lhe for solicitado no âmbito do escopo da inspeção. § 3º Sem prejuízo de outros documentos que possam ser requeridos durante a inspeção, o Presidente do CRMV providenciará o preenchimento antecipado dos relatórios necessários, conforme modelos que serão disponibilizados previamente ao início dos trabalhos de inspeção. § 4º No prazo de até 30 (trinta) dias do término dos trabalhos, o Conselheiro Presidente da Inspeção providenciará e enviará à Diretoria do CRMV inspecionado Relatório Circunstanciado contendo registro dos incidentes, recomendações e prazo, não superior a 60 dias, para saneamento ou manifestação. § 5º Findo o prazo para saneamento ou manifestação, o Presidente da Inspeção elaborará Relatório Final e o encaminhará à Diretoria do CRMV e do CFMV. § 6º No caso de o Relatório Final apontar a violação a deveres funcionais, deverá constar do documento indicação pormenorizada das prováveis autoridades envolvidas de forma que sejam apuradas as irregularidades, na forma das Resoluções CFMV nº 764, de 15 de março de 2004, e 847, de 25 de outubro de 2006. Art. 6º Compete ao CFMV providenciar o sistema de gestão processual a ser implantado e utilizado de forma padronizada pelo Sistema CFMV/CRMVs. Art. 7º O não fornecimento pelos Conselhos Regionais das informações necessárias à execução das atividades previstas nesta Resolução, a ausência de elaboração de relatórios, o não preenchimento de formulários e alimentação de sistemas de gestão ou a não observância das solicitações emanadas deste Conselho Federal poderá constituir atentado à função inerente ao cargo ocupado, o que será apurado em procedimento administrativo específico. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Na sequência Dra. Erivânia apresenta o cenário da situação nacional dos julgamentos de Processos Éticos. **DISCUSSÃO:** Dr. Marcelo pondera que o artigo 2º inciso

I e II são semelhantes e pergunta se não poderia ser unificado. Sugere que o Sistema seja integrado com Suap e com o sistema de fiscalização, de modo a viabilizar a obtenção de informações não apenas quantitativas, mas qualitativas. Dr. Valentino pondera que sim e esclarece que na fase de desenvolvimento do Sistema haverá a interlocução entre o Detin e demais atores para que no sistema sejam previstas as ferramentas necessárias à obtenção das informações relevantes e necessárias. Dr. José Filho pergunta se não haverá sobreposição entre a Área Judicante e a Controladoria. Dr. Valentino informa que não haverá. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE a proposta de minuta de resolução apresentada pelo Dr. Valentino. **4.1.8. Processo SUAP nº 0110041.00000334/2023-97, Assunto:** Apresentação relatório de viagem Fórum Internacional de Educação Veterinária 20 a 22/11/2023, na Cidade de Montevideo, Uruguai. **Apresentante:** Méd.-Vet. Dr. Helio Blume. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro H que procedeu a leitura de seu relatório apresentando os trabalhos realizados no Fórum "**RELATÓRIO DE VIAGEM:** *RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO: Do(a): Cargo/Função: Helio Blume - Secretário Geral, Para: Presidente do CFMV Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, EVENTO e PERÍODO: Fórum Internacional de Educação Veterinária, nos dias 20 a 22 de novembro de 2023, na cidade de Montevideo, Uruguai. LOCAL: Faculdade de Veterinária da Universidade de la República, Uruguay. OBJETIVOS: O Fórum Internacional de Educação Veterinária promovido pela Federação Pan-Americana de Escolas e Faculdades de Medicina Veterinária tem como objetivos moldar a visão de uma educação de qualidade e do exercício profissional do Médico Veterinário no sentido de projetar a formação de profissionais competentes que, através do seu trabalho, consigam proporcionar uma Saúde animal, humana e ambiente num quadro de desenvolvimento sustentável (One Health), com segurança, auto-suficiência alimentar e emprego. PROGRAMAÇÃO: O Evento realizado nos dias 20 a 22 de novembro de 2023, teve um extenso programa que tem abaixo um resumo. Dia 20 de Novembro 8:30-09:00 = Registro de participantes. 09h00 - Abertura do evento: VII Fórum Internacional de Educação Veterinária. Dr. José Miguel Piaggio Mazzara (Decano da Faculdade de Veterinária da Universidade da República, Uruguai). Prof. Rodrigo Arim (Reitor da Universidade da República). Dr. Juan de Jesús Taylor Presidente da Federação Pan-Americana de Escolas e Faculdades de Medicina Veterinária (FPEFMV). 09h30 = Apresentação do Programa CIVME. Dr. Carlos González Riveros. CIVME 09h50-10h30 = Conferência: Ferramentas de garantia de qualidade em escolas veterinárias. Dr. Andrew Maccabe. Associação Americana de Faculdades de Medicina Veterinária (AAVMC). 10h30-*

12h15 = Sistemas de acreditação em cada região do CIVME. (África, Austrália/Nova Zelândia, Ásia, Europa Continental, Médio Oriente/Norte de África, Reino Unido/Irlanda, EUA/Canadá). 12h15-14h = Almoço. 14h00-14h20 = Sistemas nacionais de acreditação em países latino-americanos. Dr. Alberto Arres. 14h20-14h40 = Sistema ARCU-SUR. Dr. José Passarini.14h40-15h00 = Credenciamento COPEVET Dr. Rafael Gianella Mondadori 15h00-15h30 = Coffee Break 15h30-18h30 = Workshop de formação por membros do CIVME 15h30-18h30 = Reunião e Assembleia do Conselho de Administração da PANVET. 15h30-18h30 = Reunião da PANVET com Colegio Veterinario del Uruguay (CVU) e Sociedad de Medicina Veterinaria del Uruguay (SMVU). 21 de novembro 09h00-10h30 = Painel: Riscos Ocupacionais na Profissão Veterinária. Painelistas de vários países. 10h30-12h30 = Visita às Instalações da Faculdade de Medicina Veterinária. Universidade da República. 12h30-13h30 = Almoço 13h30-14h30 = Conferência de abertura: "Sociedade global e serviços veterinários" Dr. Rafael Laguens. Presidente da Associação Veterinária Mundial. 14h30-15h30 = Painel: Formação continuada na profissão veterinária. Painelistas de vários países.15h30-16h00 = Apresentação de pôsteres com fotos de grupo e coffee break. 16h00-16h30 = Conferência: Introdução à análise da inclusão do tema Saúde Única nos planos de estudos de Medicina Veterinária na América Latina. Dr. Juan de Jesús Taylor Presidente da Federação Pan-Americana de Escolas e Faculdades de Medicina Veterinária (FPEFMV). Dr. Ignacio de Bias. Universidade de Zaragoza. 16h30-18h30 = Grupos de trabalho 1 e 2: Análise e proposta de inclusão do tema Saúde Única nos planos de estudos de Medicina Veterinária na América Latina. Participação de todos os congressistas. 16h30-18h30 = Reunião do Conselho Diretor da Federação Pan-Americana de Escolas e Faculdades de Medicina Veterinária. 22 de novembro. 09h00-12h00 = Reunião e Assembleia do Conselho de Administração da COPEVET 9h00-10h30 = Painel Bem-estar animal e Saúde Única OIE, UNAM UAC e Universidade da República 12h30-14h00 = Almoço 14 h = Grupos de trabalho 1 e 2: Análise e proposta de inclusão do Tema da Saúde Única na matriz curricular dos cursos de Medicina Veterinária na América Latina. Participação de todos os congressistas. RELATO DOS FATOS/DECISÕES: A cerimônia de abertura contou com a presença de várias autoridades, entre elas representantes dos Ministérios de Governo, dos presidentes do Colégio e da Sociedade de Medicina Veterinária do Uruguai, da AVMA, CIVME, PANVET, WVA, registrada na foto abaixo, que usaram a palavra e saudaram os presentes, com destaque para o Presidente da Associação Mundial de Medicina Veterinária (WVA) Dr. Rafael Laguens que abordou o tema "Sociedade global e serviços veterinários". O Médico Veterinário Helio Blume, foi membro convidado por ser Vice Presidente da PANVET, professor universitário há mais de 35 anos da Medicina Veterinária e Secretário Geral do CFMV (Conselho Federal de Medicina V Medicina Veterinária como Avaliadora do Ensino Superior no Brasil e do Sistema ARCU-SUR na América Latina, Membro da Comissão de Educação da Associação Mundial de Medicina Veterinária (WVA), Vice-Presidente da Associação Pan-Americana de Ciências Veterinárias (PANVET), Membro do Grupo de Trabalho Intersetorial do Ministério da Saúde do Brasil (GTIMS) e convidado do Conselho de Educação Médica Veterinária Internacional

(CIVME). Na sequência destacamos: Dr. Andrew Maccabe. CEO da Associação Americana de Faculdades de Medicina Veterinária (AAVMC). com o tema "Ferramentas de garantia de qualidade em escolas veterinárias. Dr. Juan de Jesús Taylor Presidente da Federação Pan-Americana de Escolas e Faculdades de Medicina Veterinária (FPEFMV) e Dr. Ignacio de Bias. Universidade de Zaragoza com o painel "Introdução à análise da inclusão do tema Saúde Única nos planos de estudos de Medicina Veterinária na América Latina". Destaque também para o painel "Sistemas de acreditação em cada região do CIVME. (África, Austrália/Nova Zelândia, Ásia, Europa Continental, Médio Oriente/Norte de África, Reino Unido/Irlanda, EUA/Canada. Sistemas nacionais de acreditação em países latino-americanos. Dr. Alberto Arres e Sistema ARCU-SUR. Dr. José Passarini e Credenciamento COPEVET. O Fórum Internacional de Educação Veterinária considera importante buscar alternativas para se ter uma educação de qualidade que forme um Médico Veterinário capaz de projetar uma sociedade melhor, com segurança alimentar e uma saúde única que ampare, proteja o ser vivo e a formação de profissionais competentes que, a partir do seu trabalho, consigam proporcionar um quadro de desenvolvimento sustentável (One Health). A Federação de Escolas de Medicina Veterinária é uma importante voz da América Latina, trabalhando na melhoria do ensino da Medicina Veterinária e consequentemente do exercício profissional. O evento enfocou o trabalho de médicos veterinários em várias áreas da educação, ensino, pesquisa, prática e divulgação, visando garantir um ensino de qualidade e promover a saúde animal, o bem-estar e a saúde pública do planeta, por meio do desenvolvimento e avanço da Medicina Veterinária, do exercício profissional e dos serviços veterinários públicos e privados. CONSIDERAÇÕES FINAIS O evento foi presencial e reuniu representantes de órgãos públicos e privados da América Latina, de Universidades, Colégios e Associações profissionais, sempre com foco no Ensino da Medicina Veterinária, na Saúde Única e nos programas de educação continuada que visam melhorar o exercício profissional. Os grupos de trabalho e os painéis de debate discutiram os problemas e alternativas de melhorias na qualidade do ensino da Medicina Veterinária, valorização dos sistemas de acreditação. O foco é integrar a Medicina Veterinária na América Latina com parcerias entre instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa com objetivo de melhorar a qualidade e conquistar reconhecimento mundial. Foi uma oportunidade de representar a Medicina Veterinária do Brasil num evento da América Latina, com repercussão mundial, o que muito nos gratifica. Fórum Internacional de Educação Veterinária no dia 20 novembro de 2023, em frente a FAVET, Uruguai, Reunião e Assembleia do Conselho de Administração da PANVET no dia 20 e 22.11.2023, com participação do Colegio Veterinario del Uruguay (CVU) e Sociedad de Medicina Veterinaria del Uruguay (SMVU). Brasília, 27 de novembro de 2023". **DISCUSSÃO:** Dr. Marcilio pergunta se houve algum representante do MEC e se foi levado o elevado número de escola veterinária no Brasil. Dr. Helio informa que foram feitas cinco convocatórias, mas não houve presença de nenhum Órgão do MEC. Relata que o foco foi educação em saúde única. Dr. Flávio pergunta se foi tratado alguma coisa relativo a EAD. Dr. Helio informa que não, uma vez que os países não têm esse problema. Dr. Flávio registra que esse é um tema que deve ser levado à discussão,

uma vez que isso é uma demanda que vem crescendo. Dr. André solicita esclarecimentos como funciona no Uruguai, uma vez que lá não tem Conselho. Dr. Helio explica que a regulação é feita pela Sociedade, por meio do Colégio Uruguai. Dr. José Filho, pergunta como está sendo tratado a questão do ensino da saúde única, uma vez que esse termo ainda é conceitual. Dr. Helio responde que a estratégia é fazer o que feito com a saúde pública. **4.2. ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA CONTÁBIL-FINANCEIRA: 4.2.1. Boletim Financeiro, Apresentante:** Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos Filho. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro que apresentou boletim financeiro com o valor de R$ 59.383.495,38 (cinquenta e seis milhões, trezentos, oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e, setenta e trinta e oito centavos). **4.2.2. Prestação de contas dos trabalhos realizados pela Comissão de Tomadas de Contas, Apresentante:** Méd.-Vet. Dr. Célio Pires Garcia. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Dr. Célio que apresenta relatório dos os trabalhos realizados pela CTC na Gestão 2020/2023, dos quais o resumo foi: Prestações de Contas dos CRMVs: 93 processos; Passagens e Diárias: 917 processos; Pagamentos de Jeton: 40 processos; Verba de representação: 37 processos; Concessão de Férias: 205 processos; Devolução de Cota Parte: 139 processos; Cota Parte: 128 processos; Suprimento de Fundo: 45 processos; Despesas Diversas: 371 processos; Despesas Correntes: 1.068 processos; Convênios: 18 processos; Outros: 36 processos; Pendência: 93 processos; Pendências sandadas: 83 processos; TOTAL GERAL DE PROCESSOS: 3.237. Na sequência Dr. Célio, ressalta da importância de se manter a Comissão de Tomada de Contas. Ressalta que o trabalho realizado teve a contribuição muito grande do funcionário Rodrigo Fragoso. **DISCUSSÃO**: Dr. Flávio pondera ainda sobre a importância da participação dos Conselheiros nessa comissão. Dra. Ana pondera sobre a dúvida de sobreposição de trabalho entre CTC e Controladoria. Dr. Marcilio parabeniza a comissão pelo trabalho executado. Dr. José Filho pondera sobre a segurança que a CTC transmite para alta direção na tomada de decisão. **4.2.3. Processo SUAP nº 0120017.00000038/2023-19, Procedência**: CRMV-DF,

Assunto: Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024 do CRMV-DF. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos Filho. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonsalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Considerando o Parecer Contábil nº 532/2023-SECOF, bem como a inexistência de pendências e em atendimento ao disposto do §1º do Art. 1º da Resolução CFMV nº. 1.049/14, sou de Parecer Favorável pela aprovação da Proposta Orçamentária do CRMV-DF, para o exercício de 2024"*. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do conselheiro relator. **V – O QUE OCORRER: 5.1. Valentino**: Dr. Valentino, quanto ao item **4.1.7 (Processo SUAP nº 0110051.00000043/2023-82),** relata que manteve contato com Diretor do Departamento Tecnologia da Informação e obteve a informação que a construção do Sistema de Informática vai demandar tempo e ainda há necessidade de definir as prioridades com a nova Diretoria do CFMV. Nesse sentido, considerando que a norma prevê o início do fornecimento dos dados pelos Regionais em abril, sugere o estabelecimento de vacatio legis posterior a tal início, de modo a permitir que os Regionais tenham pleno conhecimento da norma e, igualmente, o CFMV possa se estruturar para criação dos formulários que devem ser preenchidos analogicamente pelos Regionais e desenvolvimento do sistema. Disse ainda que, a depender dos cenários, o Plenário poderá prorrogar a entrada em vigor. **DECISÃO**: O Plenário aprovou por unanimidade o *vacatio legis*. **VI – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Tricentésima Septuagésima Sétima (CCCLXXVII) Sessão Plenária Ordinária do CFMV. Solicitou que eu, Méd.-Vet. Helio Blume, lavrasse a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2023.